



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 110 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao dispositivo constante do § 3º do art. 35, da Lei Complementar n. 81, de 10 de novembro de 2004, que alterou a organização básica da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [§ 3º do art. 35, da Lei Complementar n. 81, de 10 de novembro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§§ 1º e 2º

§ 3º Integram o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM os Oficiais pertencentes ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares - QAOPM cuja regulamentação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 5º e os arts. 9º e 18 da Lei Complementar n. 51, de 28 de dezembro de 2001, e a [alínea “d” do inciso I do art. 34 da Lei Complementar n. 81, de 10 de novembro de 2004](#).

Ottomar de Sousa Pinto
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 415, 12.9.2006, p. 1.](#)